

N. 2322



Fls. 1

41 - 212

1920

Juízo Federal na Secção do Paraná



Escrivão

Elasaut

Socédo possessoria
Nuniciacão de obra nova

Jonkoh Arulau
A Eredial

St.

PK

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de Novembro
do anno de mil novecentos e nove nessa cidade de
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartório, actua a petição
e die encontros em fronte —
do que, para constar, faço essa autuação. Eu, 1920 Noi.
Assento o seu S. Juiz:

2

Exmo. Sr. Dr. Juiz Seccional da Seccão Federal do Paraná.

21. 8m.

L. 4 X 920

J. Azuley



Diz Jontoh Azulay, proprietario, residente no Rio de Janeiro, que é senhor e legitimo possuidor do predio nº. 21 da Rua 15 de Novembro desta cidade, no qual é estabelecido a sociedade J. Azulay & Comp.; que a sociedade Anonyma "A Predial" tendo demolido um predio antigo, está edificando no terreno que ficou vago e que é vizinho ao predio do supplicante, um predio para o seu estabelecimento, do qual são os constructores os Srs Bortholo Bergonse & Comp.; que para construir o dito predio está demolindo a parede lateral do predio do supplicante, a pretexto de dizer que pontas das vigas do predio antigo, demolido, assentavam sobre a parede lateral do predio do supplicante; que desta forma a sociedade anonyma "A Predial" está, com a dita obra, prejudicando seriamente o predio do supplicante e se for concluida a demolição o predio do supplicante ficará aberto; vem por isto o supplicante pedir que V. Exc. se digne determinar que seja suspensa a obra acima referida até que conheça do caso e determine o que for de direito para ficar restabelecido o direito do supplicante; expedindo-se o necessário mandado e lavrando-se auto do estado da obra, intimando-se a "A Predial" os constructores Bortholo Bergonse & Comp. e mais operarios a não continuarem com a obra com pena de desobediencia e de attentado, mandando V. Exc. que seja suspensa a obra na parte referente a demolição da parede do predio.

do A. & citando-se a Ré para na primeira audiencia deste juizo
ver se lhe propor os artigos de nunciação que abaixo se segue

1º.

P. que o supplicante é senhor e legitimo possuidor do pre-
dio nº. 21 sito a rua 15 de Novembro desta cidade

2º.

P. que a Ré fez demolir um predio antigo que era vizinho
do predio do nunciante para ahi construir um predio novo para
o seu estabelecimento

3º.

- P. que nunciada para construir o seu predio está demolin-
do a parede lateral do predio do supplicante a pretexto de na-
dita parede assentarem pontas de vigas da construcção antiga,
ora demolida ~~anterior~~ e agora é velha . L embalo
era operado em obreiro 4º. ~~que~~ o obreiro ou obilomeb obne
obreiro 5º. ~~que~~ o obreiro ou obilomeb obne

P. que demolindo a parede referida o predio do supplican-
te fica aberto nos so os laus obreiro obnelejadas naq o obreiro
obreiro 5º. ~~que~~ o obreiro ou obilomeb obne

P. que a demolição da parede causa ao nunciante danro con-
sideravel como bem se pode verificar pelo proprio objecto da
obra embargada. Nestes termos.

Os presentes artigos devem ser recebido para o fim de jul-
gados provados ser a nunciada condemnada a restabelecer o an-
tigo estado da parede e condemnada a indemnizar o nunciante de
todo o prejuiso causado.

Avalia-se a presente causa em (5:000\$000) cinco contos
de reis.

P. R. C. J. V. e obnelejadas



Maio de 1920
Luiz M. Magra



Certifico que esse ofício se o
mandado na forma regular
vida do que dou fé.

Caarita & Naumbrogo
Odeon

Paul Mant

de la Universidad de Nápoles de París. Se ha
de ser una de las más antiguas de Europa.

en la siguiente & señores se han hecho cesiones de

los derechos de autor de los mismos.



Fructada -

Nos quatos eis os
mes de Novembro de 1920,
junto se mandado um
fruto. Em Francisco Ma-
ravachas. Esconde pernambuco
& escuro - J. R. M. Mai-
dat escuro, tuberoso -



O Dr. João Baptista da
Costa Carvalho Filho
Juiz Federal na Seccão
do Paraná.



Mando ao oficial de justiça deste meu Juiz, José
Mádesto da Rosa, e os es-
cavente juramentado, Francisco
Maravilha, no in-
pediueto dos demais ofi-
ciais de Justiça, que em
cumprimento deste, indo
por mim assignado, se
dirijam, n'esta cidade
a Rua 15 de Novembro, on-
de se está edificando um
predio pertencente a Socie-
tade Anonyma "A Predial",
e seudo ahi intimeyn os
construtores Bartholo Ber-
guese Piaia; a Predial
e mais operarios, por
todo contundo da petição
que é do teor seguinte:

- Detrás

Exmo Sr. Dr. Juiz Seccional
da Seccão Federal do Para-
ná - Dr. Yantoh Asu-
lay, proprietario, residente
no Rio de Janeiro, que é se-



senhor e legítimo possuidor
do predio nº 21 da Rua 15
de Novembro d'esta Cida-
de, no qual e' estabelecido
a Sociedade Y. Ibsulay & Cia,
que a Sociedade Anonyma
"A Predial" tendo demoli-
do um predio antigo, es-
ta edificando no terre-
no que ficou vago e que
e' vizinho ao predio do
suplicante, um predio
para seu estabelecimento
do qual são os consu-
madores os Srs Bortholo
Berganse &c que para
obstaculizar o dito predio es-
ta demolindo a parede
lateral do predio do sup-
licante a pretexto de dizer
que pontas das rejas do
predio do suplicante, di-
go que pontas das rejas
do predio antigo demolido,
assentavam sobre a pa-
rede lateral do predio
do suplicante; que des-
ta forma a Sociedade Ano-
nyma "A Predial" está
com a dita obra, preju-
dicando seriamente o
predio do suplicante
e se for concluída a d.

demolicão o predio do
 suspedente ficari aben-
 to; seu porfiro o Sup-
 plicante pedir que S.E.
 se digne determinar que
 seja suspensa a obra,
 scim a referida atigiu
 conhecida do caso e deter-
 mine o que for de di-
 recto para ficar resta-
 blecidos o direito do Sup-
 plicante; expedindo-se o
 necessário mandado e la-
 verando-se auto do esta-
 do da obra, intimando-
 se na "P.Predial" os Con-
 structores Boethols Ber-
 gense M.^a e mais ope-
 rarios a não continua-
 rem com a obra com de-
 ma de desobediencia e di-
 attentado, mandando S.E.
 que seja suspensa a obra
 na parte referente a de-
 molicão da parede do pre-
 dio do d., citando-se a
 Rí para na proxima
 audiencia desti juizo ver
 se lhe propost os artigos
 de nunciacão que abaixo
 se segue - 1º P. que o Sup-
 plicante é suhor e legití-
 mo possuidor do predio





nº 21, sito a rua 15 de Novembro
dista Cedade. 2º P. que a Ré
fa demolir um predio antigo
que era vizinho do predio do
município para ali construir
um predio novo para seu
estabelecimento. 3º P. que nun-
ciada para construir o seu
predio está demolindo a parede
lateral do predio do Suplicante.
Re a pretexto de ora dita pa-
rede assentarem postas de
rejas da construção antiga
ata demolida. 4º P. que demo-
lido a parede referida o pre-
dio do Suplicante fica
aberto. 5º P. que a demo-
lção da parede causa ao
município dano consi-
derável como bem se po-
de sacrificar pelo proprio
objeto da obra embargo-
da. Nestes termos. os pre-
sentes artigos devem ser
recebidos para o fim de
julgados provados ser a
município condenada
a restabelecer o antigo esta-
do da parede e condenar-
la a indemnizar o munici-
pípio de todo o prejuizo
causado. Realiza se a
presente causa e 5.000 reais



círcos caídos de rios.
P. R. C. J. Caritiba L. de
Navegantes de 1920. Ben-
jamim Baptista Lins
de Albuquerque (esta de-
ridamente sellada) —
Despacho - S. Sim.
C. 14 XI - 920. C. Carva-
lho - O que cumpram
na forma da lei; Dado
e passado nessa cida-
de de Caritiba, aos 4 de
Navegantes de 1920, Em
Francisco Maracujás,
Escrevente jardineiro
o escrivão Dr. Paul Hái-
m, — encerrado —



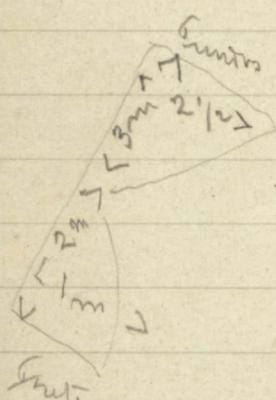
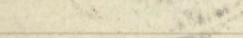
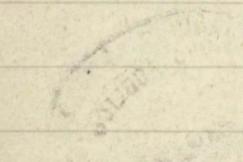
P. 5m
Paravul

Encolumentos do M. Juiz:



Acto de embargo de obra nova.

-aos quatro dias do mês
de Novembro de mil no-
vecentos e vinte, nesta ci-
dade de Coritiba, na sua
quintal de Novembro, nos
terrenos em construção
de um predio da R. Predial,
onde compareceu o Ofi-
cial de Justiça sofiro, pad
Modesto da Rosa, consigo
Escrevente juramentado, no
míndiumto de oute Ofi-
cial de Justiça, abaixo
nomedo e assinado, e
encontramos a obra na
parte referente a demoli-
ções da parede do au-
tor Y. Azulay o seguinte:
A parede referida acha-
se demolida em duas
partes; frente e fundo; na
frente da rua 15, a de-
molida de cima para
baixo, mede um me-
tro, mais ou menos, e
de diante para os fundos,
dois metros mais ou
menos de extensão; nos
fundos a mesma parede
acha-se igualmente de-
molida em uma exten-



estendidas de tres metros, mais
 ou menos, por dois a
 seis e meio de altura.,
 sendo que era demolida
 foi feita somente na me-
 tade da grossura da
 referida parede. Damos
 cumprimento ao man-
 dado retiro, intimando
 os construtores Bartolo
 Bergause & C°., na pessoa
 de seu socio solidario Bor-
 tholo Bergause, a "A Pre-
 dual", na pessoa de seu
 representante Alfredo
 Dulcides Pereira e mais
 os trabalhadores, para
 não mais continuarem
 a demolir a referida
 parede, com penas com-
 minadas no mandado
 retiro que tivesse li e do
 qual bem sacente fi-
 caram e fizeram fe. E é
 para constar passa-
 mos o presente que
 assinamos. Eu Tran-
 coso Maraoalhas, Escrivão
 juntado, sendo de Ofi-
 cial, o escrivão assinou.



Farr.º Maraoalhas
José Modesto da Rosa

D. 22 fm

Pago.
J.



Certifico que nítimui
a Sociedade Anônima
"R Predial", na pessoa
do seu representante o
Sr. Alfredo Dulcino
Peresina, por todo con-
tudo da petição n.º 11
al def. 2, que lhe li,
declarando que as audi-
ções desde Junho, sete da-
das aos sábados, a
hora 13, no prédio
onde funcionava o go-
verno Federal, a rua Ma-
rechal Floriano Peixoto
nº 15 sobrado, de que
de tudo ficou bem scien-
te e deve fi-

Coritiba / 10 de Novembro de
1920 - De acordo do Ofício

F.º Francisco Maravilha
jno Modesto da Rosa

Jurada

Nos oito dias do mês
de Novembro de 1920, juntó a
translado de audiência em
frente. Francisco Maran-
hão, Escrivão de justiça, o qual

Translado de Audiencia
Sabbado 6 de Novembre 920

Deu audiencia civil hoje,
 no lugar e hora do costume,
 o Dr. João Baptista da
 Costa Carvalho Filho, Juiz
 Federal; aberta a mesma
 com as formalidades da
 lei ao toque de campa-
 nha, pelo porteiro dos au-
 diórios, João Modesto da
 Rosa; Nella compareceu
 o Dr. Benjamim Baptista
 Lins de Albuquerque, por
 parte de seu constituinte
 Jorjoh Szulay, na a-
 cção de embargos de
 obra nova que move
 contra a Sociedade
 anonymous "A Predial"
 accusava os embargos
 feitos na obra, noti-
 ficada e citada feita
 la Sociedade é, bem
 como a notificação fei-
 tas aos officiais e con-
 structores que trabalham
 na mesma obra, para
 na parte da obra que
 foi encarregada não
 mais continuarem a





a trabaclar; lia e offerecia os artigos de municições incorporados a petição inicial e requeeria que debaixo de presunto se houvessem os embargos, cotações e notificações por feitas, os artigos municiativos por oferecidos e a ação por proposta, assinada do à Rei e prazo legal para oferecer a sua defesa, com pena de revelia. Assegurada compareceu o Dr. José Maria Grisiheiro Lópida que exhibiu procuração da "O Pecado", e pediu vista dos autos, sendo deferido. Nada mais havendo laureu-se este termo que assinou o juiz e o portaria. Em Francisco Maranhães Escrivão juntamente, o escrivão. Em Raoul Plaisant, Escrivão Subscritor. C. Carreiro. João Modesto da Rosa. Confia o juiz. Testem., Dr. J.

R 1500
R 2000
R 500

○ Joaquim
Paulo

TABELLÃO

Gabriel Ribeiro

16

Ribeiro

Traslado..... Primeiro:
Livre..... 168. Fls. 163.

República dos Estados Unidos do Brazil



ESTADO DO PARANÁ

CIDADE DE CURITYBA

Segundo Tabellionato

Proprietario

Gabriel Ribeiro



Procuração bastante que faz a Sociedade anonyma "A Predial" ao dr. José Maria Pinheiro Lima:

SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante virem, que sendo no anno do Nascimento de Christo de mil novecentos e..... vinte..... aos..... seis..... dias do mes de Novembro do dito anno, nessa cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, em..... meo cartorio compareceo como outorgante a Sociedade anonyma "A Predial," com séde nesta cidade, neste acto representada pelos srs. Alfredo Dulcidio Pereira, Director - Gerente e Cândido Lopes, Director - Thesoureiro, ambos casados, aqui residentes e

reconhecido S. pelo S. proprio S. de..... mim..... das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle S. me foi dito que, por este publico instrumento e na melhor forma de direito, nomea M..... e constitue M..... seu..... bastante Procurador..... ao dr. José Maria Pinheiro Lima, advogado, casado, aqui residente, com poderes especiaes e illimitados para defender a outorgante em todos os termos de um embargo de obra nova contra ella requerido por J. Azulay ou Jantob Azulay, perante o Juizo Federal da Secção deste Estado, relativamente a construcção de um predio, pertencente á outorgante, á rua Quinze de Novembro desta cidade; podendo para esse fim requerer e allegar tudo quanto fôr a bem de seos direitos, acompanhar a ação até final sentença e sua execução, louvar-se em peritos, assistir a qualquer acto ou diligencia judicial, interpôr os recursos legaes em qualquer instancia ou Tribunal, substabelecer esta e ratifica plenamente os poderes que adiante vão impressos:



todos os seus poderes em Direito permitidos, para que em seu nome, como se presente fosse..., possa... em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaequer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover em que fér... autor... ou ré... em um ou outro fóra, fazendo citar, oferecer acções, libellos, exceções, embargos, suspeções e outros quaequer artigos; contrariar, produsir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem l'ho fér; jurar decisoria e supletoriamente na alma delle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dar e receber quitação; transigir em juizo ou fóra delle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, levavação, desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho; seguir estes recursos até a maior alcada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, seqüestro, assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede... poderes especiaes illimitados; pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto fér feito pelo dilo seu procurador ou substabelecido, promete... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva... toda nova citação. E de como assim disse... rando que deu fé, fiz este instrumento que lhe... li, aceitaram e assinham com as testemunhas abaixo, perante mim Epaminondas da Silva Pereira, Escrevente Juramentado que o escrevi. E eu, Gabriel Ribeiro, Tabellão o subscrevi. Coritiba, 6 de Novembro de 1920. (a) Alfredo Dulcidi Pereira. Cândido Lopes. Mário Bittencourt. Olyntho Bernardi. (Estava uma estampilha federal do valor de 2.000 réis, devidamente inutilizada). Está conforme ao original, de que fielmente fiz extrahir o presente traslado, ao qual me reporto e dou fé. E eu, Gabriel Ribeiro, Tabellão o subscrevi.

Conferi e assigno em publico e raso:

Em testi. R. de Verd!

Gabriel Ribeiro

Coritiba, 6 Nov 1920

Gabriel Ribeiro
TABELLÃO

Vista.

Os autos eram o N° numero 1920, ficos estes autos sobre vista ao Dr. José Maria Pacheco Lima, advogado da "A Precal" - Eu Fernando Maranahas, escrivante juntando o escrivão J. P. M. M. e os autos.

Vista

Em face do desabamento
nesta dia de segundão,
deixei os autos.

Curto 13 Nov 1920

~~José Maranahas~~
~~Adv. José Maranahas~~



Data

No mesmo dia se-
para declarado, me foram
entregues estes autos. Eu
Fernando Maranahas, Es-
crivante juntando o es-
crivão J. P. M. M. e os
autos.

Juritada



Olhos triste avas ad Vá-
nubros ad 1920, juntito a
petição em fante.
Em Francisco Marava-
llhas, Esamunte pro-
mulgado a esse dia
Fam Plano Adt o Dmro subsc

Exmo. Sr. Dr. Juiz Seccional da Secção Federal do Paraná

Em auto. em

se sessão julgada e julgado o processo que versa

sobre ação de embargos de obra nova contra a sociedade Anonyma "A

Predial" de Jontoh Azulay, o qual é o réu, e a sociedade Anonyma "A

Predial" de Jontoh Azulay, o qual é o réu, e a sociedade Anonyma "A

Predial" de Jontoh Azulay, o qual é o réu, e a sociedade Anonyma "A

Predial" de Jontoh Azulay, o qual é o réu, e a sociedade Anonyma "A

Predial" de Jontoh Azulay, o qual é o réu, e a sociedade Anonyma "A

Predial" de Jontoh Azulay, o qual é o réu, e a sociedade Anonyma "A

Predial" de Jontoh Azulay, o qual é o réu, e a sociedade Anonyma "A

Predial" de Jontoh Azulay, o qual é o réu, e a sociedade Anonyma "A

Predial" de Jontoh Azulay, o qual é o réu, e a sociedade Anonyma "A

Predial" de Jontoh Azulay, o qual é o réu, e a sociedade Anonyma "A

Predial" de Jontoh Azulay, o qual é o réu, e a sociedade Anonyma "A

Predial" de Jontoh Azulay, o qual é o réu, e a sociedade Anonyma "A

Predial" de Jontoh Azulay, o qual é o réu, e a sociedade Anonyma "A

Predial" de Jontoh Azulay, o qual é o réu, e a sociedade Anonyma "A

Predial" de Jontoh Azulay, o qual é o réu, e a sociedade Anonyma "A

Predial" de Jontoh Azulay, o qual é o réu, e a sociedade Anonyma "A

Predial" de Jontoh Azulay, o qual é o réu, e a sociedade Anonyma "A

Predial" de Jontoh Azulay, o qual é o réu, e a sociedade Anonyma "A

Predial" de Jontoh Azulay, o qual é o réu, e a sociedade Anonyma "A

Predial" de Jontoh Azulay, o qual é o réu, e a sociedade Anonyma "A

Predial" de Jontoh Azulay, o qual é o réu, e a sociedade Anonyma "A

Predial" de Jontoh Azulay, o qual é o réu, e a sociedade Anonyma "A

Predial" de Jontoh Azulay, o qual é o réu, e a sociedade Anonyma "A

Predial" de Jontoh Azulay, o qual é o réu, e a sociedade Anonyma "A

Predial" de Jontoh Azulay, o qual é o réu, e a sociedade Anonyma "A



Jacaré

Os abaixo assignados de um lado a sociedade Anonyma "A Predial" de outro Jontoh Azulay, accordaram desistir da acção de embargos de obra nova que o segundo move contra a primeira sob as condições seguintes:

A sociedade Anonyma "A Predial" construirá a sua custa ao lado da parede que estava demolindo uma parede para a edificação do seu predio, ficando o Sr. Jontoh Azulay com direito de travejar ou fazer construções na dita parede sem que por isto pague couça alguma a "A Predial", portando-se "A Predial" e o Sr. Jontoh Azulay em relação a dita parede como co- proprietários que ficam sendo. Se "A Predial" construir nos fundos do predio que está construindo com frente para a Rua Alegre, ou tendo de levantar parede nos limites do seu predio com o Sr. Jontoh Azulay, este ficará com direito de travejar e construir apoiando-se na dita parede sem pagar qualquer importância pela construção ou a qualquer título, procedendo os contractantes como co- proprietários da dita parede.

Occorrendo, porém, que o Sr. Jontoh Azulay construa antes da "A Predial" para os fundos de seu predio qualquer parede nas divisas entre o predio da "A Predial" e o seu, a "A Predial" obriga-se a pagar ao Sr. Jontoh Azulay metade da parede e da faixa do terreno em que assentar a parede, ficando a dita "A Predial" com direito de meiação sobre a mesma parede. Ou-

tro sim "A Predial" obriga-se a recompor e a deixar no estado em que estava a parede que começou a demolir, fazendo todas as despesas por sua conta - "A Predial" pagará as despesas judiciaes e extra-judiciaes feitas com a presente causa, restituindo as custas e despesa já pagas por conta de Azulay e pagando as que se seguirem até ser julgada a desistencia da acção-

O termo de desistencia valerá por escritura publica e "A Predial" e Jontoh Azulay por seus representantes mandarão passar escritura publica do que aqui se estipula, obrigando-se ambos a assinal-a vinte e quatro horas depois de ter sido avisado amigavel ou judicialmente e o que se recusar a assinar pagará ao outro uma multa de (20.000 Réis)

E como tenham assim accordado pedem que V. Exc. se digne mandar juntar a presente aos autos da dita acção, tomar por termo a desistencia que fazem e julgar por sentença a mesma desistencia, pondo-se assim perpetuo silencio na causa.

Em tempo: Fica supprimida a phrase - "e da faixa de terra no em que assentar a parede" *portanto como a faixa de terra aqua aqui e aliada é a mesma em que está a construída a parede seu actualmente existe.*



P. deferimento

Coritiba, 13 de Novembro de 1920

J. J. Gentile Azulay - Deputado Federal
M. J. Gómez - Deputado Federal
O. Andrade - Deputado Federal



Promo de desistência

dos treze dias do mês
 de Novembro, de mil
 novecentos e vinte, nessa
 Cidade de Contiba Ca-
 pital do Estado do Para-
 maí, em meu Cartório,
 compareceram a So-
 ciedade Anônima "S"
 do Predial, por seus
 Directores, Gerente e
 Tesoureiro, Senhores
 Alfredo Dulcino Perei-
 ra e Cândido Lopes,
 e Yontoh Azulay, por
 seu procurador David
 Azulay, reconhecidos
 pelos próprios, e minhas
 escriventes jurauntes.
 Os, abalço nomeado,
 e por elas me foi dito
 que pelo presente Termo
 viriam desistir, como
 desistiu, da ação de
 embargos de obra nova
 que o segundo move
 contra a primeira, sob
 as condições estipula-
 das em sua petição
 hytao a qual fizer
 fazendo parte integran-
 te deste termo e de





teror seguinte: — —

— Petições — —

Espresso Sro Dr Juiz Seccional da Seccão Federal do Paraná. Os abaixo assinados de um lado a Sociedade Anonyma "A Predial" de outro Jontoh Brulay, acordaram desistir da ação de embargos de obra nova que o segundo move contra a primeira sob as condições seguintes:

A Sociedade Anonyma "A Predial" construirá a sua custa os laços da parede que estava demoliendo uma parede para a edificação do seu prédio, ficando o Sra Jontoh Brulay com direito de travessar ou fazer construções na dita parede sem que por isso pague causa alguma a "A Predial", portando-se "A Predial" e o Sra Jontoh Brulay em relação a dita parede como corrisco proprietários que ficam sendo. Se "A Predial" construir

construir nos fundos do
 predio que está constan-
 tindo com frente para
 a rua Negre, ou tendo
 de levantar parede nos
 limites do seu predio
 com o Sm. Jontoh Szulay,
 este ficará com
 direito de travejar e
 construir apoiando-se
 na dita parede sem
 que tenha de pagar
 qualquer importância
 pela construção ou a
 qualquer título, proce-
 dendo os cointractantes
 como co-proprietários
 da dita parede. Occor-
 rendo, parem, que o
 Sm. Jontoh Szulay con-
 strua antes da "A Pre-
 dial" para os fundos
 de seu predio qualques
 parede nas divisas en-
 tre o predio da "A Predi-
 al" e o seu, a "A Predial"
 obriga-se a pagar ao
 Sm. Jontoh Szulay me-
 fado da parede e da
 farça do terreno em que
 assentará a parede, fi-
 cando a dita "A Predial"
 com direito de meia



sobre a mesma parede.
Outro círculo, "O Predial"
obriga-se a recompor
e a deixar no estado
em que estava a pare-
de que comissionou a de-
molir, fazendo todas
as despesas por sua con-
ta. "O Predial" pa-
gará os despesas judici-
ares e extra-judiciares
feitas com a presente
causa, restituindo as
custas e despesas já pa-
gas por conta da Azulay
e pagando as que se se-
guirem até ser julgada
a desistência da ação.

O termo de desistência
valerá por escrivanaria
pública e "O Predial" e
Centroh Azulay e os
seus representantes man-
darão passar escrivanaria
pública do que aqui
se estipula, abrigando
se ambos à assessoria
unte e quatro horas
depois de ter sido avi-
sado amigavel au juri-
cialment e o que se re-
cusar a assinar paga-
rá ao outro uma multa



multa de (20.000,00) reis e cintas de reis.

E como teriam assinado acordado pedem que S. E. se digna mandar juntar a presente aos autos da dita ação, tomar por termos a desistência que fizerem e julgar por sentença a mesma desistência, pondo-se assim perpétuo silêncio na causa. Em tempo: Tica suspeitada (a phadase) é da faixa de terrreno em que assentar a parede; visto como a faixa de terrreno da que aqui se alude é a mesma em que está consturida a parede que actualmente existe. P. deferimento. Coritiba 13 de Novem-
bre de 1920 - ps. Tomoh Azulay, David Azu-
lay, Alfredo Dul-
cindo Pereira, Director
Geral, Caídido La-
pes, Director Hesu-
teiro. (Está decidida)



devidamente selado).

Despacho: Nos an-
tos, s/nº. L. 13 XI - 1920
C. Carvalho - Estado
mais se continha em
dita petição e da fe.
E de como assim dis-
seram e one pedivam;
lhes laorei este termo
que depois de hies ser
lido e achado confor-
me assinaram com
as dezenas alaigo.
Ex: Francisco Marava-
lhas. Escrevendo para
mentado o escrevi -

J. José Maia - em seu

Apedrejado - Rua Direita
Onde hys Direit Wfz
p.p. Yonatoh Azulay - Dário Azulay



R. 2.000

R. 6.000

Lem

Os desesete díns
do mes de Novembro de 1920,
faço estes autos emolu-
sos ao Mm. Dr. Jus Fede-
ral. Em Tijucas das
Maremechas, Escuru-
mento pecuário, e escuru-
mento.
P. o. P. M. — subi-
ci.

Chos



Intend. mulas.

13. XI. 920

Barra

Datas -

des 17 de Novembro
de 1920 me foram entre

entre os outros, e
para estes tempos. E. M. R. ad
mitte assim os mesmos.



Encolumentos de M. Juiz:



Sellos de fls.:



- Da esquerda -

15. - T.º Federal -

3

Resposta:



60.3 -

Offício Pres.

27. -

Ser. d. fe.

78. -

Rs - 98.100

Jan.

d. outubro 1920

○ Resposta

Paulo Mariano -



O

mandado

dia 20 de Novembro

de 1920, por este ofício en-
viado ao Dr. Juiz Federal, do
que fui eu o 1º. En.
Paulo Mairat assinou escru-

-13



Vistos:

Julgó por sentença a
distinção a que se
referem o representan-
to a termo da fls. 18 e

19, pagas a custo, no
forma de lei. Enti-
mendo. Cidadão de

Curitiba, nascido a Noron-
bro a mil novecentos
e cinqüênta.

João Baptista da Cunha Sil

24

Dat -

Olo 20 de Outubro
 de 1920 Me fizeram entregar
 estes autos. Fiz os atos 1ºmo.
 e. falt. 'Maior' escusas,
 escusas.



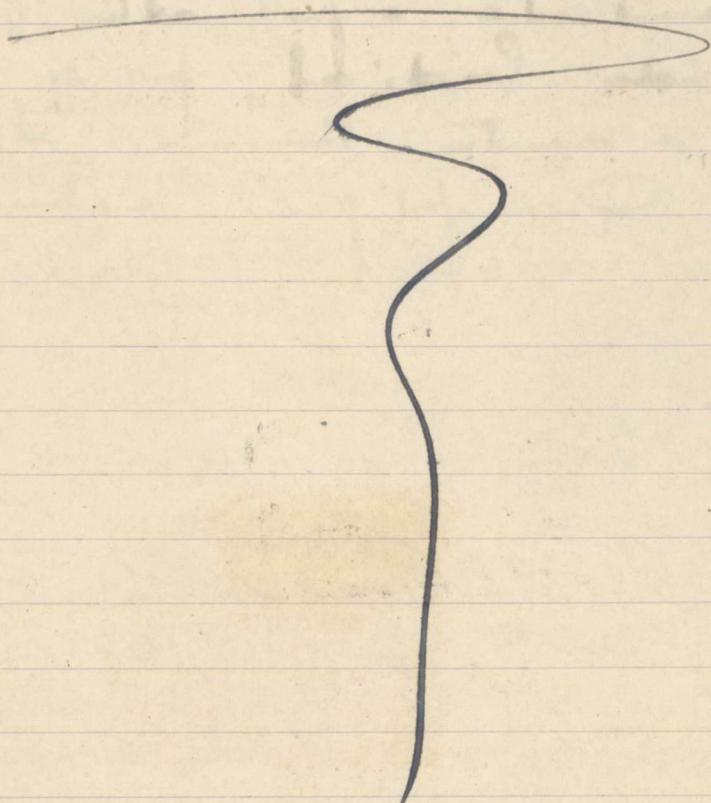
anf. que entendi
 os instrumentos q. o Dr. J. P.
 Alves representado apresentado à P.
 Juizidado Pedi. q. p. a. remete
 para a sentença d. des-
 feitos. Que fui q. entendi a
 presentes autos, p. o Dr. José
 da Silva

Ju. 20 de Outubro 1920

○ Juiz
 1º at. Maior



Arquivado -
24 de Outubro de
1920
Pela: [Signature]
[Signature] - L.
M. M. -



25

Exmo. Sr. Dr. Juiz Seccional da Secção Federal do Paraná

Sims. J.

J. 24 X 1920



Carvalho

Diz Jontob Azulay que tendo sido julgado por sentença a desistencia e acordo que fez com a sociedade anonyma "A Predial" na accão de embargos de obra nova que contra a mesma moveira, vem pedir que V. Exc. se digne mandar extrahir dos autos os documentos, procuração e substabelecimento que juntou independente de trasiado e mediante recibo, para que possa ser lavrada a escritura a que se refere o termo de acordo e desistência.

P. deferimento

Curitiba 3 de Novembro 1920
P.P. Jontob Azulay
José Belchior

Two red postage stamps from the Brazilian National Treasury (Tesouro Nacional) featuring a profile of a man, both labeled "REIS 300".

Ántracit ob lestebele báppet ob lánclóssed sint . D. , 12 . 1920
C. C. P. co que de -
sentido os D.mentos afun
de referir a pet. de retiro e
de fls. 3 e 9, d. qe
Dan f. -

6 mens

que el

Receli os documentos supri
curitiba 24 de Novembro 1920
David Guerra

P. decretamento